

Processo n.º 2905/2018 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Câmara Municipal de Santa Luzia/MA

Responsável: Almir Alves Souza, CPF 406.563.303-68; residente na Rodovia BR 222, s/n, Centro, Santa Luzia/MA, CEP 65390-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Santa Luzia/MA. Exercício financeiro de 2017. Prescrição. Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral). Resolução TCE/MA n.º 383/2023. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 907/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Luzia/MA, de responsabilidade do Senhor Almir Alves Souza, relativa ao exercício financeiro de 2017, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, III, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhido o Parecer n.º 340/2024/ GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Luzia/MA, de responsabilidade do Senhor Almir Alves Souza, relativa ao exercício financeiro de 2017, com fundamento no Recurso Extraordinário n.º 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2.º, 7.º e 8.º, da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023, haja vista que entre a data da autuação do processo, ocorrida em 19 de março de 2018, e a data da elaboração do Relatório de Instrução, de 24 de janeiro de 2024, decorreram mais de 5 anos, período durante o qual não foram identificadas causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional;

b) Determinar o arquivamento dos autos, em virtude da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória abrangerem a totalidade das irregularidades, com fundamento no art. 8.º da Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de abril de 2024.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício

Conselheira **Flávia Gonzalez Leite**

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
Em 11 de junho de 2024 às 12:26:06

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 11 de junho de 2024 às 12:35:32

Flávia Gonzalez Leite
Relator
Em 12 de junho de 2024 às 14:50:19